



ORIENTAÇÕES GERAIS – PESCA CIENTÍFICA

I. Os seguintes atos podem ser permitidos pelas Autorizações de Pesca Científica:

- a. Captura e manejo *in situ*, compreendendo a busca e captura de espécimes vivos, seu manejo nas imediações do local de captura, podendo incluir contenção, manipulação, marcação, medição, experimentação ou tratamento, e a sua devolução imediata a seus ambientes;
- b. Coleta e manejo *ex situ*, compreendendo a coleta de espécimes vivos e sua guarda e manejo em cativeiro legalizado, podendo incluir manipulação, contenção, marcação, medição, experimentação, tratamento, criação, reprodução e manutenção;
- c. Coleta acompanhada de morte, compreendendo a coleta e a indução da morte de espécimes após a minimização de seu sofrimento, bem como a guarda e depósito de suas carcaças ou partes delas;
- d. Transporte de espécimes vivos, do local de captura ou cativeiro legalizado ao local de soltura indicadas nos estudos ambientais ou categorias de uso e manejo de fauna legalizado;
- e. Transporte de carcaças ou suas partes, do local de coleta acompanhada de morte ao local de depósito ou entre locais de depósito;
- f. Soltura de espécimes capturados vivos, em locais de sua ocorrência natural, presente ou histórica;
- g. Soltura de espécimes oriundos de cativeiro, em locais de sua ocorrência natural, presente ou histórica.

II. Dos grupos de organismos:

- 1) Entende-se biodiversidade aquática apenas os organismos de espécies que realizam todo seu ciclo de vida em meio aquático.
- 2) As Autorizações de Pesca Científica são requeridas e emitidas separadamente das de Pesquisa envolvendo Fauna Terrestre. Orientações quanto à Fauna Terrestre estão disponíveis no sítio eletrônico do IEF.



3) A autorização do órgão ambiental é necessária para os grupos de organismos aquáticos abaixo listados e dispensada para os demais:

- a) Ictiofauna
- b) Macroinvertebrados
- c) Flora aquática ameaçada de extinção, quando houver coleta ou morte de indivíduo inteiro

III. Requerimento de Autorização:

1) O requerimento e toda a documentação necessária a sua análise devem ser protocolados na Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do IEF responsável pelo local onde serão realizadas as atividades.

2) Documentação necessária:

- a) Formulário de Solicitação de Autorização - FSA devidamente preenchido;
- b) Comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE referente à taxa de expediente, exceto Instituições de Ciência, Tecnologia e Informação - ICT públicas, que são isentas da taxa (Lei nº 22.796 de 28 de dezembro de 2017, Art. 21, Parágrafo 3º, inciso XV);
- c) Comprovação de vínculo do projeto de pesquisa e de seus responsáveis técnicos com ICT, bastando declaração original ou autenticada, ou Anotação de Responsabilidade Técnica específica de cada profissional responsável técnico para o projeto, contendo:
 - i) Descrição das atividades;
 - ii) Vinculação com a organização responsável pela pesquisa, se houver.

IV. Análise

- 1) O prazo máximo para análise será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de protocolo.
- 2) O IEF poderá requerer complementações do requerimento apresentado quando houver incompletude.
- 3) O requerente deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações de informações solicitadas pelo IEF no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva notificação, sendo admitida prorrogação justificada.



- 4) Em caso de descumprimento dos prazos estipulados por parte do requerente, o processo será arquivado, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- 5) A contagem dos prazos de análise previstos ficará suspensa até a entrega das informações complementares ou de esclarecimentos que tenham sido formalmente solicitados ao requerente.

V. Renovação e alteração

- 1) As Autorização expedidas poderão ser alteradas quanto aos atos autorizados, o desenho amostral, a metodologia, os petrechos autorizados, o cronograma de execução, locais e datas dos trabalhos, profissionais responsáveis e destinos dos espécimes coletados vivos ou mortos. Para tanto o requerente deverá formalizar ao IEF o requerimento de alteração, apresentando:
 - a) Formulário de Solicitação disponível no sítio eletrônico do IEF devidamente preenchido.
 - b) Comprovante de pagamento da taxa de expediente correspondente.
 - c) Versão atualizada dos documentos necessários à análise que forem objeto de alteração.
- 2) As autorizações concedidas terão validade de um ano, a partir da data de sua emissão, podendo ser renovadas por igual período, tantas vezes quanto necessário, por solicitação formal do interessado ao IEF. Para tanto o requerente deverá formalizar ao IEF o requerimento de alteração, apresentando:
 - a) Formulário de Solicitação disponível no sítio eletrônico do IEF devidamente preenchido.
 - b) Comprovante de pagamento da taxa de expediente correspondente.
 - c) Justificativa da necessidade de renovação.
- 3) O requerimento de Renovação também poderá solicitar a alteração dos elementos listados no Item V 1, sem necessidade de um requerimento de Alteração em separado. Nesse caso será necessária a apresentação também da versão atualizada dos documentos necessários à análise que forem objeto de alteração.
- 4) As renovações das autorizações emitidas somente serão atendidas quando solicitadas antes da expiração do prazo da autorização anterior, ficando condicionada à entrega do relatório parcial de no ato do protocolo, quando couber.
- 5) O prazo de análise dos pedidos de renovação ou de alteração é de 60 (sessenta) dias a partir do protocolo no órgão ambiental.

VI. Relatórios



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
DIRETORIA DE PROTEÇÃO À FAUNA

- 1) Os Relatórios de Pesca Científica deverão ser entregues ao IEF no prazo máximo de 90 dias, contados depois de encerrado o prazo de validade da autorização, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis.

VII. Outras autorizações

- 1) A Autorização para transporte será válida somente nos limites do Estado de Minas de Gerais.
 - a) O transporte interestadual de animais vivos somente Licença de Transporte expedida pelo IBAMA e da Guia de Trânsito Animal - GTA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O IBAMA emitirá licença de transporte, mediante a apresentação de Pesca Científica expedida pelo Estado. O requerente deverá protocolar o pedido formalmente o IBAMA.
- 2) As Autorizações aqui tratadas não dispensam outras autorizações ou licenças federais, estaduais ou municipais porventura exigidas em lei nem autorizações de particulares, como acesso a suas terras.